



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## TERMO DE CONTRATO nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL DO SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA, ACESSÍVEL POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.GESTÃOTRIBUTARIA.COM.BR](http://WWW.GESTÃOTRIBUTARIA.COM.BR) QUE FORNECE CONTEÚDO ESPECIALIZADO NA ÁREA TRIBUTÁRIA ATRAVÉS DE NOTÍCIAS, ARTIGOS, LEGISLAÇÃO E VÍDEOS, ALÉM DE FERRAMENTA ONLINE DE CONSULTA DAS RETENÇÕES NA FONTE DO INSS, IMPOSTOS DE RENDA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (CSLL, PIS/PASEP E COFINS) E ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, DENOMINADO GT-FÁCIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COAD-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO E A EMPRESA OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO**, com sede na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, 617, loteamento Atlântico na cidade de Rio das Ostras - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.134.183/0001-10, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 215613688 DIC RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.181.247-78, nomeado pela Portaria nº0001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município de 01 de janeiro de 2025, edição nº 1775, portador da Matrícula Funcional nº160-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.094.300/0001-51, sediado (a) na Rua Edístio Pondé, nº 353, cj 909, Stiep, Salvador/BA, CEP 41770-395, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por, Alexandre Marques Andrade Lemos, CPF 718.561.105-91, OUTORGADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2140/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações, Decreto Municipal nº 3884/2024, e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da contratação direta, por inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o licenciamento anual do Sistema WEB Gestão Tributária, acessível por meio do endereço eletrônico [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além da ferramenta online de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS – Imposto Sobre Serviços, denominado GT-Fácil.

§ 1º - Plano de licenciamento **DIAMANTE** que assegura o acesso simultâneo e irrestrito ao sistema para até 12 (doze) colaboradores, os quais serão cadastrados pela contratante, por meio de painel administrativo do sistema, os quais poderão realizar consultas ilimitadas ao banco de dados disponibilizado, bem como utilizar a ferramenta **GT-Fácil** sem restrição quanto ao número de consultas durante o período de vigência do contrato.

§ 2º - As orientações disponibilizadas no sistema tem caráter informativo, sendo sua aplicação nas operações da Contratante de exclusiva responsabilidade dos seus colaboradores, aos quais cabe a obrigação de avaliar a julgar a pertinência e conveniência de adotar os procedimentos informados.

§ 3º - O acesso ao sistema web não inclui o direito a solicitação de pareceres jurídico-tributários acerca de dúvidas específicas, os quais são disponibilizados por meio da ferramenta denominada Informação Fiscal – IF.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos dos arts. 105, 106 e 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interesse público.

2.2 A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, bem como mediante autorização do Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO;

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

2.4 Em caso de necessidade ou interesse na prorrogação do contrato cabem ao Gestor do Contrato, comunicar no prazo mínimo 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de



vigência do contrato à autoridade superior para autorização da prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação, conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais) e está de acordo com a proposta da Contratada.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 Os critérios e o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de janeiro de 2025.

7.2 Após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta inicial, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, equivalente à contratação, ressalvado nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo;

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.7.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.8 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo de requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 8.9 Responder eventuais pedidos e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas previstas no Termo de Referência.
- 8.11 Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.12 Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 8.13 A autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao SAAE-RO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.4** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no correto funcionamento do sistema;

**9.7** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**9.8** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.9** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.12** Designar o nome do responsável pelos serviços, preposto, o qual representará a **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- 9.13** A **CONTRATADA** responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto contrato, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o **SAAE-RO** eximido das consequências de qualquer utilização indevida.
- 9.14** São vedados o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- 9.15** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.16** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, no que couberem, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre a prestação de serviço, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciárias, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhista, previdenciária, fiscal, sociais e secundárias, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo **SAAE-RO**, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3** São vedados o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)**

- 11.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)**

- 12.1.** Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 12.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- 12.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9** Fraudar licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2 Multa** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- b.1) Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1 % (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- b.2) Será aplicada multa por atraso de 30 (trinta) dias na prestação da garantia contratual pelo contratante, contados do termo final para prestação da garantia equivalente a 0,5% (cinco décimos) do valor da garantia;
- b.3) Será aplicada multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) para atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;
- b.4) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia por atraso superior a 60 (sessenta) dias;
- b.5) Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento dos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7;
- b.6) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pelo descumprimento dos itens 12.1.1 e 12.1.2;
- b.7) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação, pelo descumprimento dos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.3 À CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, em relação às obrigações estipuladas no Contrato firmado, serão aplicadas, garantida a sua defesa prévia, as sanções legais, penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3884/2024, a saber:

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**12.4** Na hipótese de extinção do contrato prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 176 do Decreto Municipal nº 3884/2024, o Município reserva-se o direito de reter os créditos de correntes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**12.5** Nas reincidências das infrações, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**12.6** Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, ou qualquer outro inadimplemento pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, implicará na imposição a ela das penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7** As sanções previstas nestas cláusulas podem cumular-se e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

**12.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do SAAE-RO.

**12.9** As multas têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**12.10** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11** Antes da aplicação da multa serão facultadas a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**12.12** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.13** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.15** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.16** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

**12.17** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.18** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.19** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**12.20** Os débitos do contratado para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**12.21** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1** O SAAE–RO poderá rescindir administrativamente o presente contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada assegurada o contraditório e a ampla defesa;

**13.2** A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que trata o art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na mencionada Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como prazo amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.6** Ocorrerão à rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **SAAE-RO**.

**13.7** A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica o pagamento a ela de quantia equivalente ao (s) serviço (s) prestado (s), atestados pelos setores do **SAAE-RO** que usufruíram do objeto contratado.

**13.8** A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

**13.9** Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

a) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficara sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste Contrato;

b) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I – devolução de garantia; II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III – pagamento do custo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

da desmobilização;

- c) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito do recebimento das faturas relativas aos serviços prestados descontados às multas porventura devidas, podendo o **SAAE-RO** prover todos os atos cabíveis para atendimento do interesse público;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAE- RO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: ASSECON (14)
- II. Fonte de Recursos: 1.704.0150
- III. Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.151
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- V. Nota de Empenho: 000034/2025

**14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.2.1** A supressão resultante de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.2** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor da proposta inicial.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1** Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SAAE-RO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

18.2 E, por estarem assim justos e acordados, o **SAAE-RO** e a **CONTRATADA** firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer o objeto deste.

Rio das Ostras, 28 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**MAYCON PRATA PEREIRA DA SILVA**  
Data: 28/02/2025 11:47:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Representante legal do CONTRATANTE**

**Maycon Prata Pereira da Silva**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO

ALEXANDRE MARQUES  
ANDRADE LEMOS

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MARQUES ANDRADE  
LEMON  
Dados: 2025.02.28 10:06:42 -03'00'

---

**Representante legal da CONTRATADA**

**Alexandre Marques Andrade**

OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA

TESTEMUNHAS: